



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

LEI Nº 940

Serviço :

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

Data :

O povo de Cachoeira de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Secretário de Gabinete e pelos Diretores de setor.

Art.2º - Os órgãos que integram a estrutura organizacional constituem a Administração Municipal.

Art.3º - O Governo Municipal, para o cumprimento de suas finalidades conta com a seguinte estrutura:

- I - Órgão de Assessoramento
  - Gabinete e Secretaria
- II - Órgão de Atividade Meio
  - Setor Administrativo e Financeiro
    - . Serviço de Cadastro e Arrecadação
    - . Serviço de Contabilidade e Orçamento
    - . Serviço de Pessoal e Material /
- III - Órgão de Atividade Fim
  - Setor de Educação e Saúde
    - . Serviço de Ensino
    - . Serviço de Saúde
  - Setor de Obras, Serviços Urbano e Rural
    - . Serviços de Obras e Estradas
    - . Serviços Urbano e Rural



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :           CAPÍTULO II

## DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 4º - A administração Municipal, terá por princípio o planejamento a coordenação, a execução e o controle como diretrizes da Ação Governamental, tendo como objetivo:

I - Promover e executar os programas de governo, planejando, coordenando e acompanhando as atividades dos setores, harmonizando o relacionamento entre os mesmos;

II - Avaliar o comportamento administrativo dos setores e executar o controle das aplicações do dinheiro público e preservar a guarda dos bens patrimoniais;

III - Executar os programas de governo harmonizando-os com as necessidades locais, priorizando as demandas da população.

## CAPÍTULO III

### DO GABINETE E SECRETARIA

Art. 5º - O gabinete e a Secretaria, órgão central de coordenação e assessoramento do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições compete:

I - Preparar diariamente o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito bem como manter organizado o arquivo de documento, papéis e registros de Leis, Decretos, Portarias e demais atos que interessem ao Poder Executivo;

II - Controlar a tramitação de projetos no Poder Legislativo, acompanhando as emendas propostas pelos Vereadores, recebendo e encaminhando as solicitações emanadas da Câmara;

III - Zelar pela exata e uniforme observância das Leis Municipais e promover sua aplicação e divulgação, assim como coletar a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data : IV - Assessorar o Poder Executivo na implantação e execução de projetos que visem melhorar o desempenho e racionalizar as atividades da Administração Municipal;

V - Promover, planejar, orientar e acompanhar as atividades de implantação e controle das rotinas e métodos de trabalho em todos os setores da administração;

VI - Assessorar o Poder Executivo junto as instituições Federais e Estaduais, com o objetivo de obter recursos para implantação de projetos físicos que beneficiem o Município.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DA DEPARTAMENTALIZAÇÃO

Art. 6º - Os Setores, órgãos de finalidade executora da Ação Governamental são os seguintes:

- I - Setor Administrativo e Financeiro;
- II - Setor de Educação e Saúde;
- III - Setor de Obras e Serviços Urbanos.

### SEÇÃO II

#### DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 7º - O Setor Administrativo e Financeiro, órgão central da execução organizacional, operativa, financeira, tributária e contábil da Administração, compete:

- I - Coordenar, executar e exercer o controle interno e externo da programação financeira e tributária do Município;
- II - Cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

III - Elaborar a proposta orçamentária, consolidando-a com os demais órgãos;

IV - Promover o controle e registros contábeis da administração financeira patrimonial e orçamentária;

V - Receber, guardar e movimentar o numerário e outros valores do Município e executar o pagamento da despesa legalmente empenhada;

VI - Orientar, coordenar, fiscalizar e controlar a aplicação das normas de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

VII - Organizar e manter atualizados os cadastros e registros funcionais dos servidores municipais;

VIII - Administrar a aquisição, o recebimento, a guarda e a distribuição de material, controlando seu consumo, bem como o patrimônio Municipal registrando-o e promovendo seu seguro e conservação;

IX - Receber, protocolar, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da administração;

X - Executar outras tarefas afins.

Art. 8º - Integram o Setor Administrativo e Financeiro os seguintes órgãos:

- I - Serviço de Cadastro e Arrecadação
- II - Serviço de Contabilidade e Orçamento
- III - Serviço de Pessoal e Material

## SEÇÃO III

### DO SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 9º - O Setor de Educação e Saúde, órgão central da administração e execução da programação educacional e cultural do Município, compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

I - Estabelecer a política de educação e saúde do Município em consonância com a legislação, planos e programas do Governo Federal e Estadual;

II - Coordenar e promover o constante aprimoramento dos métodos, processo e procedimento didáticos-pedagógicos, buscando elevar os níveis de eficiência e de rendimento escolar;

III - Promover a assistência ao educando, coordenando o atendimento médico-odontológico, transporte escolar e bolsas de estudo;

IV - Promover e apoiar programas destinados a erradicação do analfabetismo na esfera municipal, bem como celebrar, mediante autorização prévia do Poder Executivo, convênio com entidades públicas e privadas para a execução de programas educacionais e culturais;

V - Desenvolver com o Governo Federal e Estadual os programas de imunização e manter a vigilância e o controle sobre as doenças e epidemias;

VI - Atuar nos demais órgãos, nos programas de saneamento básico;

VII - Controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas áreas de saúde e assistência social, das entidades que recebam subvenções municipais, com o objetivo de racionalizar a sua aplicação;

VIII - Desenvolver a política de integração social e executar as atividades de ações comunitárias;

IX - Executar outras tarefas afins.

Art. 10 - integram o setor de educação e saúde os seguintes órgãos:

I - Serviço de Ensino

II - Serviço de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data : SEÇÃO IV

## DO SETOR DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art. 11 - Ao Setor de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, órgão central da administração e execução da programação de obras, saneamento básico, urbanismo, transportes, serviços públicos e assuntos rurais compete:

I - Programar, coordenar e executar as atividades das áreas de desenvolvimento urbano, rural, obras, saneamento básico e serviços afins;

II - Coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, conservação e manutenção do patrimônio municipal, bem como as posturas municipais;

III - Acompanhar a elaboração e a sugerir a revisão e/ou atualização do Código de Obras, Código de Posturas, Normas de Loteamento e Zoneamento do Município;

IV - Analisar e aprovar os projetos residenciais, comerciais e industriais, observando a determinação do Código de Obras;

V - Manter a conservação das estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias ao tráfego constante em seus leitos;

VI - Coordenar e fazer executar:

a - a limpeza urbana em geral;

b - os serviços funerários;

c - os serviços de matadouro, mercados e feiras;

d - os serviços de praças, parques e jardins;

e - a fiscalização sanitária;

f - os serviços de iluminação pública.

VII - Formular a política de desenvolvimento rural do Município e coordenar sua implantação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data : VIII - Executar outras tarefas afins.

Art.12 - Integram o Setor de Obras, Serviços Urbano e Rural os seguintes órgãos:

I - Serviço de Obras e Estradas

II - Serviços Urbanos e Rural

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - As atribuições dos órgãos setoriais serão objeto de Decreto Regulamentar do Poder Executivo no prazo de 60 ( sessenta) dias após a publicação da presente Lei:

Art.14 - Os órgãos da Estrutura Administrativa desta Lei serão instalados e implementados por etapa, de acordo com as necessidades da administração.

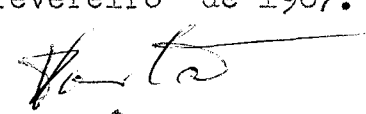
Art.15 - A medida que forem instalados e implementados os órgãos, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem.

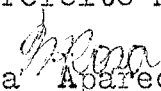
Art.16 - O orçamento para o exercício de 1987 deverá ter seus anexos, quadros e demonstrativos adaptados à presente Lei.

Art.17 - Integra a presente Lei o Organograma do anexo I.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de corrente ano.

Cachoeira de Minas, 27 de fevereiro de 1987.

  
Francisco Amâncio Costa  
Prefeito Municipal

  
Maria Aparecida Rosa  
Secret. Substituta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

POLÍTICA ORGANIZACIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DE MINAS  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
1987**

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO

PREFEITO

GABINETE E SECRETARIA

SETOR ADMINISTRATIVO  
E FINANCEIRO

SERVIÇO DE CADASTRO  
E ARRECADAÇÃO

SERVIÇO DE CONTABILIDADE  
E ORÇAMENTO

SERVIÇO DE PESSOAL  
E MATERIAL

SETOR DE EDUCAÇÃO  
E SAÚDE

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO DE SAÚDE

SETOR DE OBRAS  
SERVIÇO URBANO  
E RURAL

SETOR DE OBRAS  
E ESTRADAS

SERVIÇOS URBANOS